

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA
AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A - AGE**

Ref.: Ref.: Pregão Eletrônico nº 006/2020

Processo nº 016/2020

A empresa **Serasa S. A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida das Nações Unidas, 14401, Torre C-1, Parque da Cidade, conjunto 191 a 242, andar 19º a 24º. São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.173.620/0001-80, e com unidade inscrita no CNPJ sob o n.º. 62.173.620/0093-06, localizada na Av. Doutor Heitor Jose Reali, 360, Loc. 148, quadra 001, Lote 77, Distrito Industrial Miguel Abdelnur, vem, tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 109, inciso I, alínea b, apresentar as suas

RAZÕES DE RECURSO

em face da decisão proferida pelo Ilustríssimo Pregoeiro, declarando, de maneira equivocada, a empresa CDL RECIFE SERVICOS AOS ASSOCIADOS arrematante do certame, com fundamento no subitem 6.26 do edital.

I – DA TEMPESTIVIDADE

O artigo 109, inciso I, da Lei 8.666/93, estabelece que dos atos da Administração, cabem recurso, sendo o prazo para tanto de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

Ademais, o instrumento convocatório, referente ao pregão eletrônico, estabelece em seu item 9.1, dos recursos, que declarado o vencedor do certame, será concedido prazo para que qualquer licitante manifeste sua intenção de recurso.

Na data de 01/09/2020, às 14:06:14 o Pregoeiro declarou a empresa CDL RECIFE SERVICOS AOS ASSOCIADOS, ficando então aberto o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que os demais Licitantes manifestassem suas intenções recursais, o que a Serasa fez tempestivamente.

Assim, o Pregoeiro se manifestou favoravelmente à intenção recursal desta Licitante, sendo que, nos termos do item 9.1, uma vez admitido o recurso o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para apresentar as suas razões.

Desta forma, o prazo recursal se iniciou em 03/09/2020 e em razão do feriado nacional de 07/09/2020 terminou em 10/09/2020, conforme evidências anexas:



Data e hora do registro	Participante	Mensagem
20/08/2020 14:56:51.548	PREGOEIRO	Prezados, em cumprimento à legislação e ao edital solicito que a CDL informe se é possível apresentar um preço melhor do que seu último lance.
20/08/2020 15:05:54.688	CDL RECIFE SERVICOS AOS ASSOCIADOS	Podemos sim R\$ 250.650,00
20/08/2020 15:11:44.451	PREGOEIRO	Agradecemos a nova proposta. Solicitamos que, conforme subitem 6.21 do edital, nos sejam remetidos os documentos de habilitação e a proposta de preços, adequada ao valor negociado, R\$ 250.650,00, por e-mail: cpl.ape@age.pe.gov.br, em até 2 horas.
20/08/2020 17:17:28.441	PREGOEIRO	Solicitamos, conforme subitem 6.21, a remessa dos documentos e da proposta - adequada à negociação -, ambos físicos, para a sede da AGE: Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, nº 467, 8ª, Pina, CEP: 51.011-051, Recife/PE, no prazo de 3 dias úteis.
31/08/2020 12:56:27.931	PREGOEIRO	Informamos, em conformidade com o subitem 6.22 do edital, que amanhã, 01.09.2020, às 14h, iremos dar continuidade aos trabalhos.
02/09/2020 14:00:33.072	SERASA S.A.	Vimos, com fundamento no item 9.1, do edital manifestar interesse recursal, pelo: não atendimento ao 7.2.1.1; não observância ao 7.3; pois o certidão de óbitos fiscalis venceu em 23/08; não apresentação de balanço patrimonial, item 7.7.2.
02/09/2020 14:18:18.966	PREGOEIRO	SERASA S.A. aguardamos os memoriais de recursos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

Portanto, inquestionável a tempestividade da presente peça processual.

II – DOS FATOS

O edital prevê a contratação de “*empresa especializada na prestação de serviços de informação que forneça dados e ofereça soluções para análise e decisão de crédito, verificação de dados cadastrais, consultas, disponibilização de informações para a Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S.A. - AGE*”.

Na data do certame, foram três participantes, quais sejam CDL RECIFE SERVICOS AOS ASSOCIADOS, SERASA S.A e I.T INFORMATION TECHNOLOGY COMERCIO E SERVICOS DE, sendo esta última desclassificada em razão da ausência do preço ofertado que era um dos requisitos essenciais previstos no edital. Na disputa, a melhor proposta foi considerada a dada pela empresa CDL RECIFE

SERVICOS AOS ASSOCIADOS no valor de R\$278.500,00, sendo a disputa encerrada definitivamente.

Após o encerramento, o Pregoeiro questionou a possibilidade de redução do valor, chegando-se ao patamar de R\$ 250.650,00.

Desta forma, de modo a dar cumprimento ao disposto no subitem 6.21, do edital, o Pregoeiro solicitou o envio dos documentos de habilitação, bem como da proposta de preços ajustada ao valor negociado, em até 2 (duas) horas, bem como o envio da documentação pelos correios.

Na sequência dos fatos, fora aberto prazo para interposição de recurso.

Em razão da análise da documentação juntada, vem esta Licitante, demonstrar que a habilitação da empresa CDL se deu de forma equivocada.

III – DO DIREITO

Da habilitação jurídica: assinaturas

Nos termos do subitem 7.1.1, do edital, os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro.

Pela análise dos documentos juntados que, as assinaturas na proposta de preços e declarações, não foram colhidas por meio de certificado digital, como evidências e nem outro meio que comprove sua autenticidade:



ANEXO II DECLARAÇÃO

A empresa CDL RECIFE SERVICOS AOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.317.405/0001-90, por seu representante legal, Sr. CID LOBO DE MENDONÇA, portador da carteira de identidade nº 1.259.078, expedida pela SSP-PE, cadastrado no CPF/ME sob o nº 193.162.834-34, DECLARA, para fins do direito, na qualidade de Propositor da Licitação instaurada na Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S.A. AGE, Processo nº N° 016/2020, na modalidade de Pregão Eletrônico N° 006/2020, que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações que constituem objeto da presente licitação.

Por ser a expressão da verdade, firma pelo presente.

Recife, 23 de Agosto de 2020.


Cid Lobo de Mendonça
Presidente da CDL Recife

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa CDL RECIFE SERVICOS AOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nro. 22.317.405/0001-90, por intermédio do seu representante legal, Sr. CID LOBO DE MENDONÇA, portador da carteira de identidade nº 1.259.078, expedida pela SSP-PE, cadastrado no CPF/MF sob o nº 193.162.834-34, DECLARA, para fins de direito, na qualidade de Proponente da Licitação instaurada na Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S.A - AGE, Processo nº 016/2020, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 006/2020, declaramos, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Recife, 21 de Agosto de 2020.

Cid Lobo de Mendonça
Presidente da CDL Recife

ANEXO VII
DECLARAÇÃO

A empresa CDL RECIFE SERVICOS AOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nro. 22.317.405/0001-90, por intermédio do seu representante legal, Sr. Sr. CID LOBO DE MENDONÇA, portador(a) da carteira de identidade nº 1.259.078, expedida pelo SSP-PE, cadastrado(a) no CPF/MF sob o nº 193.162.834-34, DECLARA, para fins de direito, na qualidade de Proponente da licitação instaurada na Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S.A - AGE, Processo nº 016/2020, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 006/2020, que a Proponente, seus sócios, dirigentes ou administradores não se enquadram nas vedações constantes do processo em tela e/ou previstos no Regulamento de Contratações, na Política para Transações com Partes Relacionadas da AGE e na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Por ser a expressão da verdade, firma pela presente.

Recife, 21 de Agosto de 2020.

Cid Lobo de Mendonça
Presidente da CDL Recife

PROPOSTA PARA O ARREMATANTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020
PROCESSO Nº 016/2020
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de informação que forneça dados e ofereça soluções para análise e decisão de crédito, verificação de dados cadastrais, consultas, disponibilização de informações para a Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S.A.

ATIVIDADE	VOLUME ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
Consulta a informações de pessoas naturais e jurídicas, abrangendo Protestos, Cheques sem Fundos, Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, Agões Judiciais, Pendências Financeiras, Dívidas Vencidas e Participantes em Empresas Falidas.	84.000	2,69	223.960,00
Consulta a informações de pessoas naturais e jurídicas, abrangendo Protestos, Cheques sem Fundos, Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, Agões Judiciais, Pendências Financeiras, Dívidas Vencidas e Participantes em Empresas Falidas, Quadro Social, Partilhação Societária.	2.400	9,37	22.488,00
Consulta a informações de pessoas naturais e jurídicas, abrangendo Protestos, Cheques sem Fundos, Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, Agões Judiciais, Pendências Financeiras, Dívidas Vencidas e Participantes em Empresas Falidas, Quadro de sócios de administradores da empresa, com os respectivos percentuais de participação, Faltamento Presumido - PJ, Riskoscore em 6 meses, Gasto Presumido - PJ, Risco de crédito do setor, Relatório com a situação cadastral e ocorrências de registros de negativação e informações de cheques sem fundos dos sócios e administradores da empresa.	120	15,10	1.812,00
Preço Total Anual			250.260,00
PREÇO TOTAL ANUAL POR EXTENSO			

Duzentos e cinquenta mil e duzentos e sessenta reais.

DADOS DO PROPONENTE: NOME: CID LOBO DE MENDONÇA
RAZÃO SOCIAL: CDL RECIFE SERVIÇOS AOS ASSOCIADOS CNPJ/MF Nº 22.317.405/0001-00
E-MAIL: FMARTINS@CDLRECIFE.COM.BR BANCO: 001 AGÊNCIA Nº 1850-3 CONTA Nº: 29216-8 ENDEREÇO COMPLETO:
RUA DO RIACHUELO 100 SOBRE LOJA TELEFONES: 81 3418-1122 FAX: 81-3418-1122 VALIDADE DA PROPOSTA 60 DIAS
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES.



Rua do Riachuelo, Ed. Cifrele 6, 200 Nco. 105 - Sobrelôja - Boa Vista - Recife/PE | Cep: 50090-809
Fone/Fax: (81) 3418.1122 - www.cd Recife.com.br - www.spc Brasil.org.br

É importante mencionar que a obrigação para apresentação de documentos em formato original, cópia autenticada ou mesmo publicado por Órgão da imprensa oficial, decorre de disposição legal:

Art. 32 da Lei 8.666. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Em razão do cenário ocasionado pela pandemia do COVID-19, através do pedido de esclarecimentos, se questionou se seria possível a juntada de cópia simples de documentos, o qual a AGE se manifestou em sentido positivo, indicando que assim que as atividade dos cartórios retomassem, as cópias autenticadas deveriam ser encaminhadas.

Não obstante o exposto, nos resta salientar, que nos termos da Lei 8935/94, o processo de reconhecimento de firma, que compete ao Tabelião, privativamente, se presta a declarar que a assinatura constante em dado documento pertence a dado indivíduo.

Justamente pela importância do procedimento de se autenticar as assinaturas e verificar que aquele indivíduo indicado de fato é o procurado com poderes para tal, e em razão do cenário ocasionado pela pandemia do COVID-19, fora questionado se seria possível, a assinatura de documentos por meio de certificado digital, o qual a AGE se manifestou de forma positiva.

Conforme já observado, a CDL RECIFE SERVICOS AOS ASSOCIADOS, não juntou documentos assinados, nem via firma reconhecida em cartório, nem tampouco via certificação digital, o que impossibilita a conferência da autenticação nos documentos, o acaba por comprometer a segurança para as partes envolvidas.

Da habilitação jurídica: objeto social

O instrumento convocatório prevê, em seu subitem 7.2.1.1, só será admitida a participação de proponentes que possuam em seu objeto social, atividade econômica compatível com o objeto da Licitação, sob pena de inabilitação. Insta destacar, no entanto, que a CDL RECIFE SERVICOS AOS ASSOCIADOS, não prevê serviços de informação que forneça dados e ofereça soluções para análise e decisão de crédito em seu estatuto social, mas tão somente:

CAPITULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º - A Associação tem como objetivo geral desenvolver e fortalecer ações de apoio à CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DO RECIFE e aos seus associados.

Art. 5º - São objetivos específicos da Associação:

I) mobilizar recursos para eventos de interesse da CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DO RECIFE e dos seus associados;

II) realizar parcerias com vistas ao fortalecimento institucional da CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DO RECIFE e dos seus associados;

III) firmar parcerias com empresas e instituições que atendam aos objetivos e fins da Associação;

IV) realizar atividades de cobrança de recebíveis para associados;

V) oferecer os serviços e produtos disponibilizados pelo SPC Brasil;

VI) implementar áreas de cobrança administrativa para os associados, buscando a recuperação de crédito e gestão de carteiras de recebíveis.

Pela análise do texto do Estatuto, não consta de forma expressa as atividades de análise e decisão de crédito, mas sim aquelas que se voltam mais a serviços de cobrança em si e que não são propriamente objeto do presente edital.

Da habilitação jurídica: capacidade econômico-financeira

Para a comprovação da boa situação financeira, no item 7.7.1, foi previsto que o proponente deve possuir capital social mínimo de 10% (dez por cento), do valor da proposta, através de certidão expedida pela Junta Comercial do estado sede da empresa ou do Contrato Social em vigor, devidamente registrado, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

De modo a comprovar sua capacidade econômico-financeira, a empresa arrematante juntou balanço patrimonial, recibo de entrega de escrituração contábil digital, demonstração de resultado do exercício e demonstração das mutações do patrimônio líquido, sem, contudo, comprovar o atendimento ao item 7.7.1.

Uma vez que a natureza jurídica da empresa é de Associação privada, conforme consta no site do Sebrae¹, estas não possuem Capital Social, apenas déficit e superávit, com isso, não é possível identificar a saúde financeira da empresa pelo critério do patrimônio líquido.

Com efeito, os editais licitação comumente preveem justamente que, a comprovação da capacidade econômico-financeira se dará por uma das seguintes formas:

- a) Apresentação do Balanço Patrimonial referente ao último exercício social, exigidos na forma da lei, comprovando patrimônio líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor da Proposta do LICITANTE; ou
- b) A comprovação da boa situação financeira do licitante será aferida com base na aplicação das fórmulas a seguir, relativas a Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), Solvência Geral (SG) e Endividamento total (que devem ser maiores ou iguais a 1).

Resta esclarecer que, a Lei 8.666/93, em seu artigo 31, indica de forma clara e objetiva os documentos que abarcam a qualificação econômico-financeira:

¹<https://m.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/artigosCoperacao/entenda-as-diferencas-entre-associao-e-cooperativa,5973438af1c92410VgnVCM100000b272010aRCRD#:~:text=Associa%C3%A7%C3%A3o%3A%20patrim%C3%B4nio%20formado%20por%20taxas,de%20financiamentos%20e%20institui%C3%A7%C3%B5es%20financeiras.&text=O%20capital%20social%20%C3%A9%20formado,empr%C3%A9stimos%20e%20processos%20de%20capitaliza%C3%A7%C3%A3o>

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

§ 1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade. (Redação dada pela

Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

§ 3º O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais. (grifo nosso)

Em que pese no edital não esteja previsto de forma expressa a apresentação de índices econômico-financeiros, conforme se observa, estes estão previstos na legislação que rege os certames licitatórios, condicionando com isso, os licitantes a apresentarem resultado maior do que 01 (um), em qualquer um dos índices obtidos na avaliação da situação financeira.

Na análise dos documentos de habilitação, não se verificou a juntada de índices-financeiros, também, novamente não sendo possível atestar o atendimento ao requisito que visa justamente comprovar se a arrematante tem condições de arcar com os compromissos firmados.

Ademais, destacamos a obrigação prevista no item 7.7.3, que prevê que o balanço e demonstrações devem conter os registros no órgão competente e estarem devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento, bem como do registro do contador no CRC.

Acerca da assinatura do administrador, nos cumpre indicar que, no recibo de entrega de escrituração contábil digital, não consta nos documentos juntados pela CDL, a comprovação de que a empresa COSTA E MEIRINHOS CONTADORES LTDA, possui poderes para assinar como responsável legal:

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped	Versão: 7.0.2
---	----------------------

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO	
NIRE	CNPJ
	22.317.405/0001-90
NOME EMPRESARIAL	
CDL RECIFE SERVIÇOS AOS ASSOCIADOS	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO	
FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário	D1/01/2019 a 31/12/2019
NATUREZA DO LIVRO	NÚMERO DO LIVRO
Livro Diário	5
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)	
FE.DD.3A.A3.75.46.E2.6C.DD.07.48.1F.70.C9.D7.0E.D2.7C.D3.7A	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:					
QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	15096014000128	COSTA E MEIRINHOS CONTADORES LTDA: 15096014000128	833003296660265243 9	04/07/2019 a 04/07/2020	Sim
Contador	48746690425	GILSONILDO RIBEIRO COSTA:48746690425	872004840009372319 3	21/08/2019 a 21/08/2020	Não

NÚMERO DO RECIBO:

FE.DD.3A.A3.75.46.E2.6C.DD.07.48.1F.70.C9.D7.0E.D2.7C.D3.7A-5

Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 27/05/2020 às 16:16:52

E3.F3.42.0E.10.1A.52.6B
B2.CC.29.51.CB.FD.99.4B

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo nos termos do Decreto nº 9.555/2018, dispensando-se qualquer outra forma de autenticação. Este recibo comprova a autenticação.



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: A empresa **CDL RECIFE SERVIÇOS AOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o 22.317.405/0001-90, sediada na RUA DO RIACHUELO, 105 - SOBRELÓJA, BOA VISTA, RECIFE-PE, telefone 81-3418-1122, e-mail presidencia@cdlrecife.com.br, neste ato representada pelo Sr. **CEO LOBO DE MENDONÇA**, portador da cédula de identidade RG: 1.259.079 SSP-PE, inscrito no CPF sob o 190.162.834-37, residente e domiciliado na AV BOA VIAGEM, 1716 APT-901 - COND EDF VINA DEL MAR- BOA VIAGEM - RECIFE-PE.

OUTORGADO: Sr. **FERNANDO MARTINS DE SOUZA** portador da cédula de identidade RG 2.135.511 SSP-PE, inscrito no CPF sob o 388.157.414-00, e e-mail fmartins@cdlrecife.com.br, residente e domiciliado na RUA DO PROGRESSO, 317 APT 1401 - EDF. BEETHOVEN - BOA VISTA - RECIFE-PE.

OBJETO: Representar a outorgante em atos relativos a PREGÃO ELETRÔNICO referente Edital N° 008/2020, Processo N° 019/2020.

PODERES: Refinar ofertas, apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recursos e contra-razões, assinar propostas, contratos, aditivos, etc, bem como assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Recife, 21 de Agosto de 2020.

Assinatura do Outorgante:
CEO LOBO DE MENDONÇA – Diretor Presidente.

Assinatura do Outorgado:
FERNANDO MARTINS DE SOUZA - Garantê de TI - Procureiro

6º OFÍCIO DE NOTAS DE RECIFE - PE

Assinatura: 0877248.FY06002002.851663

FIRAE, M&C, CNDL, FCDE, CDL, SPC

Rua do Beethova, 347 - Centro - Recife - Pernambuco - Brasil - CEP: 51011-100 - Fone: (81) 3418-1122 - www.cdlrecife.com.br - www.cdl.com.br

confirmar a existência do quorum estatutário e procedeu a leitura do Edital de Convocação, enviado aos associados no dia 6 (seis) de outubro, do corrente ano de 2017, o qual tem o seguinte teor: "CDL RECIFE SERVIÇOS AOS ASSOCIADOS - CNPJ: 22.317.405/0001-90 - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Pelo presente edital, ficam convocados os associados da CDL RECIFE SERVIÇOS AOS ASSOCIADOS, no uso e gozo dos seus direitos sociais, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, na sede da Associação, na Rua do Riachuelo, nº 105, 1º andar, sala 23, no bairro da Boa Vista, nesta Cidade do Recife, capital deste Estado de Pernambuco, no dia 6 (seis) do mês de novembro, do corrente ano de 2017, às 16h30 (dezesesseis horas e trinta minutos), em primeira convocação, se houver quorum legal e estatutário à sua instalação e realização, ou às 17h (dezesete horas), em segunda e última convocação, para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, para o triênio 2018/2020. Recife, 6 de outubro de 2016. **EDUARDO MELO CATÃO** - PRESIDENTE". Em seguida, procedeu a leitura da Chapa Única completa registrada, na conformidade do Estatuto Social, propondo à Assembleia que fosse dispensada a votação nominal, por escrutínio, em face da inexistência de disputa, procedendo-se a eleição por aclamação, o que foi aprovado, por unanimidade, declarando-se eleitos, ficando de logo empossados, os candidatos integrantes da referida chapa, encabeçada pelo Sr. **CID LÔBO DE MENDONÇA**, com a seguinte composição: DIRETORIA: Diretor-Presidente: **CID LÔBO DE MENDONÇA**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o Nº 193.162.834-34, residente à Av. Boa Viagem, 1716/601 – Boa Viagem – Recife/PE CEP: 51111-00; Diretor Vice-Presidente: **FERNANDO MELO CATÃO**, brasileiro, separado, comerciante, inscrito no CPF sob o Nº 046.276.104-59, residente à Av. Boa Viagem, 1590, Apto. 901 – Boa Viagem – Recife/PE CEP: 51111-000; Diretor Financeiro: **EDUARDO MELO CATÃO**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o Nº 044.988.604-20, residente à Av. Boa Viagem, 998, apto. 901 – Boa



Viagem – Recife/PE CEP: 51011-000; Vice-Diretor Financeiro: **JOÃO LOPES FARINHA**, português, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o Nº 000.587.264-20, residente à Estrada de Aldeia, Km 7 – Granja Vila de Sertã – Camaragibe/PE CEP: 54792-000; Conselho Fiscal – 1) Presidente: **SÍLVIO ANTÔNIO DE VASCONCELOS SOUZA**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o Nº 070.163.524-04, residente à Rua Tenente João Cícero, 712, Apto. 2401 – Boa Viagem – Recife/PE CEP: 51029-190; 2) Secretário: **MÁRIO LUÍS BARROS MAWAD**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o Nº 836.315.774-00, residente à Rua Félix de Brito e Melo, 658, Apto. 902 – Boa Viagem – Recife/PE CEP: 51020-260 e 3) Vogal: **JORGE LÔBO MENDONÇA**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 221.083.514-34, residente à Av. Boa Viagem, 1716, apto. 301 – Boa Viagem Recife/PE CEP: 51111-000. Proclamados os eleitos, o Sr. Presidente da Comissão Eleitoral declarou concluídos os trabalhos da votação, determinando a lavratura da presente ata. Em seguida, o Presidente eleito **CID LÔBO DE MENDONÇA**, agradeceu aos presentes pela confiança depositada na chapa única que foi apresentada e eleita, e prometeu envidar todos os seus esforços em prol do engrandecimento do Movimento Lojista, agradecendo a presença de todos. Para constar, eu Fernando Melo Catão, Secretário, lavrei a presente ata que vai por mim assinada, juntamente com o Presidente da Comissão Eleitoral e o Presidente da CDL Recife Serviços aos Associados. Recife, 6 de novembro de 2017.

CARTÓRIO MARIANI	
DATA	REGISTRO



Por fim, ainda em relação ao subitem, há obrigação de juntada dos termos de abertura e de encerramento, sendo que, conforme já destacado, a CDL só juntou o balanço patrimonial, recibo de entrega de escrituração contábil digital,



demonstração de resultado do exercício e demonstração das mutações do patrimônio líquido, mas não os ora mencionados.

Neste sentido, não se verifica atendimento ao subitem e com isso descumprimento ao requisito previsto no edital.

IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, **REQUER** o recebimento e o processamento deste recurso, para desclassificar a CDL RECIFE SERVICOS AOS ASSOCIADOS, declarando a Serasa S.A como arrematante do certame e conseqüentemente convocando-a para apresentar sua proposta de preços e documentos de habilitação.

Temos em que,
Pede deferimento.

SERASA S.A